



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 228/16:

Aprova o Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação e o Contrato de Concessão de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no valor anual em AKz equivalente em USD 37.306.958,64 e autoriza o Governador da Província de Luanda a celebrar com a faculdade de subdelegar, o referido contrato com a empresa Cammon/Rota Ambiental, Reestrutura e Serviços Técnicos Especiais, Limitada.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 4/16:

Licencia à reforma os Oficiais Comissários, Comissários Chefe José Manuel da Conceição da Silva, Jesus Victor Santos e João Francisco Paulo Neto, os Comissários Joaquim Fragoso Ferreira, Alberto Rodrigues Polenha, João Francisco Barros, Guilherme António do Nascimento e Gaspar Domingos Miguel e os Subcomissários João Cawewe Chingufo, António Bilolo dos Santos Neto, Francisco Farto Airosa de Oliveira e António Manuel Abrantes Júnior.

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/16:

Licencia à reforma os Oficiais Comissários, Comissário Fortunato Jacinto de Carvalho e os Subcomissários Francisco Farto Marques Airosa, Luís Wagner Martins Barbosa, Manuel Francisco, António Tomás da Silva, António Martinho, Adriano António Manuel, José Domingos Francisco Paulo, Mário Adriano de Melo, Abraão António B. C. C. Carvalho, Alfredo da Silva Dias, José Domingos Andrade, Maria Augusta Tomé Dias dos Santos, Joana António Saldanha, Maria Apolónia Domingos Vumbi, Maria Augusto de Jesus Andrade e Albertina Mafé Dias.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 317/16:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Zaire.

Decreto Executivo n.º 318/16:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cunene.

Decreto Executivo n.º 319/16:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Moxico.

Decreto Executivo n.º 319/16
de 18 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças;

Havendo a necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento da Delegação Provincial de Finanças do Moxico, com vista à materialização das atribuições a nível local que lhe foram acometidas pelo Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 28.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Moxico, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DELEGAÇÃO
PROVINCIAL DE FINANÇAS DO MOXICO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(**Natureza**)

A Delegação Provincial de Finanças do Moxico, adiante designado por DPF-Moxico, é um serviço executivo periférico e desconcentrado do Ministério das Finanças que, ao nível da Província, exerce as atribuições do Ministério.

ARTIGO 2.º
(**Atribuições**)

1. A DPF-Moxico tem as seguintes atribuições:

a) Assegurar a implementação da política orçamental do Estado ao nível da Província;

- b) Orientar a preparação da proposta do orçamento do Órgão do Sistema Orçamental Governo Provincial do Moxico, que deve integrar os orçamentos das respectivas Unidades Orçamentais, bem como auxiliar as Unidades Orçamentais dos Órgãos de Soberania e da Administração Central sediadas na Província na elaboração e preparação dos orçamentos;
 - c) Assegurar a administração e o controlo do património não financeiro, afecto aos Órgãos da Administração Local Estado na Província;
 - d) Coordenar e controlar a actividade financeira das entidades públicas de âmbito provincial com autonomia financeira;
 - e) Colaborar com os órgãos competentes na aplicação da política remuneratória ao nível provincial, em consonância com a política de rendimentos e preços definidos;
 - f) Assegurar a observância das normas e regulamentos reitores das contabilidades pública e empresarial;
 - g) Colaborar na definição da política de formação profissional e de desenvolvimento Técnico-Científico dos Recursos Humanos afectos à Gestão Financeira Pública ao nível da Província;
 - h) Proceder ao acompanhamento metodológico dos órgãos e serviços locais pertencentes às entidades superintendidas pelo Ministério das Finanças.
2. Cabe em especial à Delegação Provincial de Finanças do Moxico:
- a) Participar na elaboração ou dar parecer prévio e obrigatório sobre todos os projectos de diplomas legais, com incidência financeira, que devem ser apresentados aos órgãos competentes da Província;
 - b) Propor e fazer cumprir as regras de disciplina financeira a que estão sujeitos os Órgãos da Administração Local do Estado;
 - c) Propor a suspensão da disponibilização ou da utilização de recursos financeiros quando se verifique a prática de infracções financeiras ou quando não tenham sido apresentados, nos prazos fixados, os relatórios de execução do orçamento, o relatório de contas e outros documentos exigidos por lei;
 - d) Realizar inspecções e auditorias analíticas à actividade financeira de qualquer instituição, organismo, entidade pública ou privada da Província;
 - e) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Ministro das Finanças.

CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

1. A DPF-Moxico compreende a seguinte estrutura:

a) Órgãos de Apoio Consultivos:

- i) Conselho Provincial de Finanças;
- ii) Conselho de Direcção.

b) Serviços de Apoio Técnico:

- i) Departamento de Análise Económica e Financeira;
- ii) Departamento de Recursos Humanos e Jurídico;
- iii) Departamento de Administração e Finanças; e
- iv) Gabinete de Inspecção de Finanças.

c) Serviços Executivos:

- i) Departamento do Orçamento e Contabilidade;
- ii) Departamento do Tesouro; e
- iii) Departamento do Património do Estado.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A DPF-Moxico é dirigida pelo Delegado Provincial.

2. O Delegado Provincial é nomeado por Despacho do Ministro das Finanças, ouvido o Governador da Província.

ARTIGO 5.º (Competências do Delegado Provincial)

1. Ao Delegado Provincial compete:

- a) Representar legalmente a Delegação Provincial;
- b) Coordenar a nível local todos os serviços e órgãos superintendidos;
- c) Emitir Circulares e Ordens de Serviço, no âmbito das suas competências;
- d) Dirigir as reuniões do Conselho Provincial de Finanças e do Conselho de Direcção da Delegação Provincial;
- e) Aprovar e controlar a execução dos planos de trabalho da Delegação Provincial;
- f) Assegurar, na Delegação Provincial, o cumprimento da legislação em vigor;
- g) Velar pela correcta aplicação da política de formação profissional e de desenvolvimento técnico-científico dos recursos humanos afectos à gestão financeira pública na Província;
- h) Garantir a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação Provincial;
- i) Propor a nomeação e a exoneração dos titulares dos cargos de chefia, ouvidos os órgãos competentes dos recursos humanos e os Directores Nacionais ou equiparados dos respectivos serviços;

j) Promover a participação activa dos funcionários e agentes administrativos da Delegação Provincial na elaboração e controlo dos planos de actividades e na resolução dos problemas que os serviços apresentem;

k) Assegurar a manutenção de relações de colaboração com os restantes Órgãos da Administração Local do Estado na Província;

l) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares de cargos de chefia e pessoal subordinado;

m) Proceder ao acompanhamento metodológico dos órgãos e serviços locais pertencentes às entidades superintendidas pelo Ministério das Finanças;

n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinadas pelo Ministro das Finanças.

2. Nas suas ausências, o Delegado Provincial de Finanças é substituído por um Chefe de Departamento por si designado.

ARTIGO 6.º (Competências dos Chefes de Departamento)

1. Os Departamentos e o Gabinete de Inspecção da DPF-Moxico são dirigidos por Chefes de Departamento nomeados pelo Ministro das Finanças, sob proposta do Delegado Provincial, ouvidos os Directores Nacionais ou equiparados dos respectivos serviços a quem compete o acompanhamento metodológico.

2. Aos Chefes de Departamento compete:

- a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar a actividade do Departamento/Gabinete de que são responsáveis;
- b) Transmitir as orientações superiores ao pessoal do Departamento/Gabinete e velar pela sua execução;
- c) Participar na elaboração dos planos de actividades da Delegação Provincial;
- d) Propor o recrutamento do pessoal necessário para bom funcionamento do Departamento/Gabinete;
- e) Exercer, ao seu nível, o poder disciplinar sobre o pessoal do Departamento/Gabinete, nos termos da legislação em vigor;
- f) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com a demais estruturas da Delegação Provincial;
- g) Velar pelo uso racional e conservação do património estritamente afecto ao Departamento/Gabinete;
- h) Propor as modificações orgânicas necessárias para o bom funcionamento do Departamento/Gabinete;
- i) Elaborar e propor normas e procedimentos relacionados com a actividade do Departamento/Gabinete;
- j) Assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação contínua dos quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos funcionários e agentes administrativos afectos ao Departamento/Gabinete, através

- dos serviços de recursos humanos da Delegação Provincial e do Ministério;
- k)* Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividades do Departamento/Gabinete, de acordo com as orientações superiores e;
- l)* Desempenhar as demais funções que lhe são acotidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. Nas suas ausências, os Chefes de Departamento são substituídos por um técnico por si designado.

SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 7.º (Conselho Provincial de Finanças)

1. O Conselho Provincial de Finanças da DPF-Moxico é o órgão de consulta do Delegado Provincial, a quem compete:

- a)* Analisar e emitir parecer sobre a política, a estratégia, os planos e os orçamentos anuais e plurianuais dos serviços representados no Conselho;
- b)* Analisar os relatórios de actividades e de execução do orçamento dos serviços representados no Conselho;
- c)* Analisar e emitir parecer sobre as necessidades de pessoal dos serviços representados no Conselho e a política de recursos humanos e formação profissional a propor aos órgãos superiores;
- d)* Analisar e emitir parecer sobre as propostas de diplomas legais a apresentar aos serviços e órgãos superintendidos pelo Ministério das Finanças, em matéria de finanças públicas;
- e)* Pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização da Delegação Provincial, assegurando a necessária coordenação entre os serviços envolvidos e os restantes Órgãos da Administração Local do Estado na Província.

2. O Conselho Provincial é presidido pelo Delegado Provincial e integra as seguintes entidades:

- a)* Chefes de Departamento da Delegação Provincial;
- b)* Director dos Serviços Regionais Tributários.

3. O Delegado Provincial pode convidar outros responsáveis locais, quando as questões em análise justifiquem.

4. O Conselho Provincial reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Delegado Provincial.

5. O Secretariado do Conselho Provincial é assegurado pelo Departamento de Administração e Finanças.

ARTIGO 8.º (Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção da DPF-Moxico como órgão consultivo de apoio ao Delegado Provincial:

- a)* Pronunciar-se sobre a aplicação dos princípios orientadores da elaboração e revisão do Orçamento do Estado na Província;

- b)* Proceder à análise prévia dos projectos do orçamento da Província e os correspondentes relatórios anuais de execução;
- c)* Analisar periodicamente a execução orçamental e financeira da Província e, caso sejam detectadas insuficiências, propor medidas correctivas;
- d)* Emitir parecer sobre as propostas relativas à formulação de políticas económicas e financeiras a nível local;
- e)* Apreciar os planos e relatórios de actividades da Delegação Provincial;
- f)* Proceder à análise e estudo de propostas emitidas pelos serviços que compõem a Delegação Provincial relativas à matérias sobre finanças públicas;
- g)* Analisar e emitir parecer sobre os projectos de diplomas legais com incidência na Delegação Provincial e apresentar as propostas de alteração reputadas necessárias;
- h)* Pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização das finanças públicas, assegurando a necessária coordenação entre os serviços da Delegação Provincial.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Delegado Provincial e integra os seguintes responsáveis e técnicos:

- a)* Chefes de Departamento;
- b)* Técnicos especialmente convidados pelo Delegado Provincial.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Delegado Provincial.

4. O Conselho de Direcção é secretariado pelo Departamento de Administração e Finanças.

SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º (Departamento de Análise Económica e Financeira)

1. O Departamento de Análise Económica e Financeira é um serviço de apoio técnico directo ao Delegado Provincial que, sob orientação metodológica do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais, é responsável pela formulação da proposta e acompanhamento da política financeira do Estado na Província, promovendo os estudos necessários.

2. Cabe ao Departamento da Análise Económica e Financeira:

- a)* Promover a realização de estudos empíricos que permitam um melhor conhecimento da economia da Província de modo a melhorar-se a formulação dos planos, programas e orçamentos da Província;
- b)* Compilar a informação estatística de âmbito local de modo a permitir a realização de análises que se mostrem necessárias, bem como elaborar e publicar periodicamente o correspondente boletim;

- c) Emitir pareceres e informações preparatórias de tomada de decisão;
- d) Colaborar com os órgãos competentes na aplicação da política remuneratória na administração local, em consonância com a política de rendimentos e preços definidos;
- e) Preparar e participar na formulação de propostas de revisão ou aperfeiçoamento da legislação sobre gestão financeira local;
- f) Participar na elaboração ou dar parecer prévio e obrigatório sobre todos os projectos de diplomas legais com incidência financeira que devem ser apresentados aos órgãos competentes da Província, com a articulação com o Departamento de Recursos Humanos e Jurídico;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe são acometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Recursos Humanos e Jurídico)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Jurídico é o serviço de apoio técnico da Delegação Provincial responsável pela execução das políticas de gestão dos quadros da Delegação Provincial e de assessoria e estudos jurídicos.

2. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Jurídico:

- a) No domínio dos recursos humanos:
 - i) Propor e implementar a política de gestão dos recursos humanos;
 - ii) Fazer a avaliação das necessidades de recursos humanos, em colaboração com os diversos serviços que conformam a estrutura da Delegação Provincial e assegurar a sua provisão de acordo com o quadro de pessoal da mesma;
 - iii) Garantir a política de recrutamento do pessoal necessário para o funcionamento da Delegação Provincial;
 - iv) Garantir as políticas de formação, treinamento e superação do pessoal e implementá-las, em colaboração com o Instituto de Formação de Finanças Públicas e o Gabinete de Recursos Humanos;
 - v) Propor normas e procedimentos locais em matéria de recursos humanos no âmbito das directrizes aprovadas para o efeito;
 - vi) Manter o registo actualizado do cadastro dos funcionários;
 - vii) Produzir os mapas de efectividade do pessoal e os respectivos fundos salariais, bem como proceder à remessa da referida informação ao Gabinete de Recursos Humanos dentro dos prazos definidos;
 - viii) Proceder ao processamento das folhas de remuneração;

- ix) Coordenar o processo de avaliação de desempenho profissional dos funcionários;
- x) Realizar o balanço social anual de recursos humanos e validar a sua coerência com os quadros de pessoal e necessidades da Delegação Provincial;
- xi) Colaborar com o Departamento de Administração e Finanças na definição do indicador de despesas com o pessoal a incorporar no orçamento da Delegação Provincial;
- xii) Elaborar, propor e dinamizar medidas de carácter sociocultural que visem o bem-estar e a motivação dos funcionários e agentes administrativos.

b) No domínio jurídico:

- i) Preparar e participar na elaboração de projectos de diplomas legais de iniciativa local;
- ii) Emitir pareceres e informações jurídicas e elaborar estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- iii) Participar na elaboração ou dar parecer prévio e obrigatório sobre todos os projectos de diplomas legais com incidência financeira que devem ser apresentados aos órgãos competentes da Província;
- iv) Promover, de forma permanente, a divulgação da legislação publicada de interesse da Província;
- v) Participar e emitir pareceres técnicos sobre projectos de contratos, protocolos, acordos, convenções e outros documentos de âmbito local;
- vi) Representar a Delegação Provincial em juízo, nos casos em que for designado pelo Delegado Provincial;
- vii) Desempenhar as demais funções que lhe são acometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. O Departamento de Recursos Humanos e Jurídico comprehende as seguintes áreas de trabalho:

- a) Recursos Humanos; e
- b) Jurídico.

ARTIGO 11.º

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças é o serviço de apoio técnico encarregue da gestão administrativa e financeira da Delegação Provincial.

2. Cabe ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Coordenar a preparação do programa de actividades anual e plurianual da Delegação Provincial, incluindo o programa de investimentos, os correspondentes orçamentos e a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
- b) Preparar e executar, em coordenação com os restantes serviços da Delegação Provincial, o plano de apropriação dos bens e serviços indispensáveis

- ao funcionamento da Delegação, assegurar a sua distribuição oportuna e elaborar os correspondentes relatórios;
- c) Definir, em colaboração com a Secretaria Geral e o Gabinete de Recursos Humanos do Ministério das Finanças, as normas e critérios de afectação de meios de trabalho aos funcionários da Delegação Provincial;
- d) Assegurar a gestão financeira da Delegação Provincial;
- e) Assegurar a gestão, conservação e manutenção dos bens patrimoniais afectos à Delegação Provincial;
- f) Estabelecer as normas e métodos de organização administrativa, em colaboração com o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação de Finanças Públicas;
- g) Promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento das actividades administrativas e a melhoria da produtividade dos serviços;
- h) Dirigir os serviços de protocolo e de relações públicas da Delegação Provincial;
- i) Adquirir, recolher, classificar, catalogar, arquivar e conservar a documentação técnica produzida pelos diferentes serviços da Delegação Provincial e pelos órgãos e serviços centrais do Ministério, bem como toda a documentação e publicações de interesse para a Delegação Provincial e assegurar o acesso à mesma às áreas da Delegação Provincial e ao público em geral;
- j) Assegurar a recepção, distribuição, expedição e arquivo de toda correspondência da Delegação Provincial;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe são admitidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 12.º

(Gabinete de Inspecção de Finanças)

1. O Gabinete de Inspecção de Finanças é o serviço de apoio técnico da Delegação Provincial, de carácter transversal que, sob orientação metodológica e técnica da Inspecção Geral de Finanças, é responsável pelo controlo interno da administração financeira da Província nos domínios orçamental, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira.

2. Cabe ao Gabinete de Inspecção de Finanças:

- a) Operacionalizar o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado na Província, tendo em vista a garantia dos princípios da suficiência, da complementaridade, da relevância e da coerência;

- b) Proceder à avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo desenvolvidos pelos diversos serviços da Província;
- c) Propor medidas destinadas à melhoria da estrutura, organização e funcionamento dos sistemas de acompanhamento e a respectiva implantação e evolução;
- d) Realizar auditorias, inspecções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras acções de controlo às entidades públicas e privadas sujeitas à sua intervenção;
- e) Participar na elaboração da proposta do Plano Global de Actividades da Inspecção Geral de Finanças;
- f) Realizar sindicâncias, inquéritos e averiguações às entidades sujeitas à sua intervenção, bem como implementar procedimentos disciplinares quando tal lhe for superiormente determinado;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe são admitidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Provincial de Finanças.

SECÇÃO IV Serviços Executivos

ARTIGO 13.º (Departamento do Orçamento e Contabilidade)

1. O Departamento do Orçamento e Contabilidade é o serviço executivo da Delegação Provincial que, sob orientação metodológica e técnica da Direcção Nacional dos Orçamentos Locais, é responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do orçamento e pelo zelo do Sistema Contabilístico na Província.

2. Compete ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, proceder à orientação, registo e controlo da execução orçamental, financeira e patrimonial, pela elaboração das contas consolidadas dos Órgãos da Administração Local do Estado que compreende o Governo da Província e as Administrações Municipais, bem como as contas consolidadas do sector empresarial público no âmbito da Província.

3. Cabe ao Departamento do Orçamento:

a) No domínio orçamental:

- i) Transmitir às Unidades Orçamentais e respectivos Órgãos Dependentes as instruções para a elaboração da proposta orçamental da Província, a inserir no Orçamento Geral do Estado;
- ii) Assegurar, ao nível da Província, as tarefas decorrentes da elaboração das Propostas Orçamentais e participar na actualização das normas do Orçamento Geral do Estado;
- iii) Estudar e apresentar propostas sobre actualização da legislação com vista ao contínuo aperfeiçoamento do processo orçamental na Província;

- iv) Elaborar pareceres sobre projectos de diplomas legais que impliquem despesas públicas;
 - v) Acompanhar a observância das classificações económicas, funcional-programática, institucional e outras estabelecidas, relativas ao processo orçamental, em colaboração com os demais órgãos e serviços da Delegação Provincial;
 - vi) Prestar apoio técnico às Unidades Orçamentais com vista a eficiência e eficácia do processo orçamental na Província;
 - vii) Manter actualizados os dados económicos e financeiros relativos ao processo orçamental na Província;
 - viii) Estabelecer, em coordenação com a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais e o Gabinete de Estudos e Planeamento do Governo Provincial do Moxico, as dotações orçamentais destinadas ao Programa de Investimento Público.
 - b) No domínio das normas e procedimentos contabilísticos:
 - i) Assegurar a observância do Plano de Contas do Estado na Província, bem como do Plano Geral de Contabilidade em vigor;
 - ii) Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do Sistema Contabilístico do Estado ao nível da Província;
 - iii) Promover a realização da Contabilidade Geral do Estado na Província, em conjunto com os órgãos sectoriais do Sistema Contabilístico;
 - iv) Acompanhar as actividades contabilísticas das unidades integrantes do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado na Província e atender às necessidades operacionais dos utilizadores do sistema;
 - v) Avaliar a consistência dos dados orçamentais, financeiros e patrimoniais;
 - vi) Manter o controlo dos responsáveis pelos registos dos dados na Província;
 - vii) Manter actualizado o cadastro dos responsáveis pelos bens e valores do Estado na Província, verificando a correcção dos seus actos e factos;
 - viii) Analisar e avaliar os relatórios e contas do Governo Provincial e das Administrações Municipais, assim como de outros organismos que beneficiem de qualquer tipo de dotação do Orçamento Geral do Estado que não tenham dependência vertical;
 - ix) Aplicar, ao nível da Província, os procedimentos definidos pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública com vista a integração dos dados dos balancetes e balanços dos órgãos da Administração Pública que não estejam inseridos no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado;
 - x) Elaborar e divulgar balancetes, balanços e outras demonstrações contabilísticas resultantes da gestão orçamental, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Local do Estado na Província;
 - xi) Produzir informações contabilísticas para a gerência e a consequente tomada de decisão;
 - xii) Elaborar o balancete e o relatório trimestral da execução do Orçamento Geral do Estado na Província;
 - xiii) Propor as inspecções necessárias resultantes dos processos de verificação;
 - xiv) Elaborar a Conta Consolidada da Província; e
 - xv) Desempenhar as demais funções que lhe são a cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.
- ARTIGO 14.º**
(Departamento do Tesouro)
1. O Departamento do Tesouro é o serviço executivo da Delegação Provincial que, sob orientação metodológica da Direcção Nacional do Tesouro, é responsável pela Programação Financeira da execução do orçamento do Estado na Província e pela gestão das respectivas disponibilidades financeiras.
 2. Cabe ao Departamento do Tesouro:
 - a) Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública na Província;
 - b) Elaborar a proposta da Programação Financeira e o Plano de Caixa da Província em colaboração com a Direcção Nacional do Tesouro;
 - c) Assegurar a unidade de tesouraria na Província e garantir contabilização dos recursos financeiros;
 - d) Registar e exercer o controlo financeiro sobre todas as doações e ajudas internacionais concedidas aos Órgãos da Administração Local do Estado na Província;
 - e) Zelar pela gestão das disponibilidades do tesouro ao nível da Província;
 - f) Realizar as operações do tesouro ao nível da Província;
 - g) Desempenhar as demais funções que lhe são acometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.
 3. O Departamento do Tesouro comprehende as seguintes áreas de trabalho:
 - a) Programação e Gestão Financeira; e
 - b) Tesouraria.
- ARTIGO 15.º**
(Departamento do Património do Estado)
1. O Departamento do Património do Estado é o serviço executivo da Delegação Provincial que, sob orientação metodológica da Direcção Nacional do Património do Estado, é responsável pela instrução de processos de aquisição, arrendamento e alienação dos bens do domínio privado do Estado, bem como pela inventariação, administração, controlo e orientação

da gestão dos bens patrimoniais não financeiros que integram o domínio público e privado do Estado na Província, incluindo os bens dos serviços públicos de âmbito provincial dotados de autonomia administrativa e financeira.

2. Cabe ao Departamento do Património do Estado:

- a) Elaborar estudos e propostas sobre normas metodológicas e indicadores que devem orientar a organização do cadastro geral dos bens móveis, imóveis e veículos do Estado afectos aos Órgãos da Administração Local do Estado na Província, bem como os seus processos de inventariação, administração e controlo;
- b) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e a alienação dos activos patrimoniais não financeiros afectos aos organismos do Estado na Província;
- c) Registar, inventariar, administrar e controlar os bens do Estado, incluindo os que revertam a seu favor;
- d) Assegurar a organização e a racionalização dos veículos afectos aos organismos e instituições do Estado na Província;
- e) Organizar e preparar anualmente o Inventário do Património do Estado na Província, nomeadamente, de domínio público e privado, com base nos inventários dos Órgãos da Administração Local do Estado e outros serviços públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial detentores de bens públicos;
- f) Colaborar na preparação e elaboração do balanço patrimonial que deve integrar a Conta Geral do Estado;
- g) Coordenar, com os órgãos e as instituições do Estado na Província, acções que permitam a acomodação dos serviços públicos e dos titulares de cargos políticos, nomeadamente Governador Provincial,

Vice-Governadores e equiparados e outras entidades públicas a quem a lei confere esse direito;

- h) Coordenar acções que visem o estabelecimento de um plano de conservação dos imóveis do Estado na Província;
- i) Representar a Delegação Provincial de Finanças em matérias relativas à modernização do aprovisionamento público;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. O Departamento do Património do Estado compreende as seguintes áreas de trabalho:

- a) Cadastro, Inventário e Aprovisionamento Público; e
- b) Gestão Patrimonial e Veículos do Estado.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 16.º (Normas Internas)

Sempre que se avaliar necessário, podem ser aprovadas normas internas de funcionamento para os Órgãos de Apoio Consultivo e para os Serviços de Apoio Técnico e Executivos, por Ordem de Serviço emitida pelo Delegado Provincial, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 17.º (Quadro do pessoal e organograma)

1. A organização e composição do quadro de pessoal da DPF-Moxico deve obedecer ao previsto no Anexo I do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro.

2. O pessoal com provimento definitivo que actualmente presta serviço na DPF-Moxico é integrado nos departamentos criados pelo presente Regulamento Interno.

3. O quadro de pessoal da DPF-Moxico e o respectivo organograma constam dos Anexos I e II ao presente Regulamento do qual são partes integrantes.

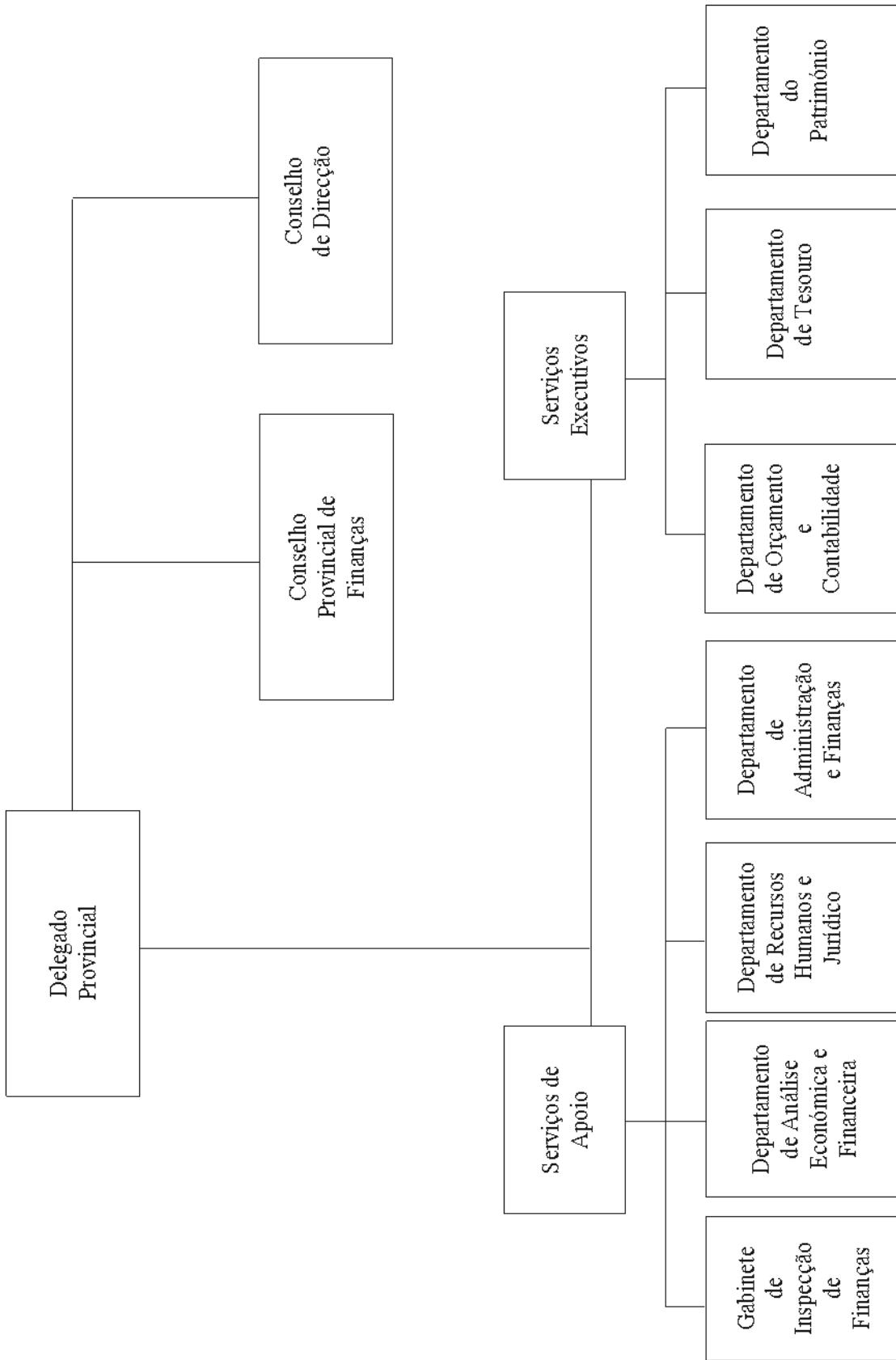
ANEXO I

Quadro de Pessoal da DPF-Moxico, a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º

Grupos de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Lugares Criados	Especialidade Profissional A Admitir
Direcção e Chefia	Direcção	Delegado Provincial	1	
	Chefia	Chefe de Departamento	7	
		Chefe de Secção		
Subtotal			8	

Grupos de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Lugares Criados	Especialidade Profissional A Admitir
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	9	Finanças Públicas, Jurídicas, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Institucionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação
		Subtotal	9	
Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista de 1.ª Classe Técnico Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	2	Finanças Públicas, Jurídicas, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Institucionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação
		Subtotal	2	
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	30	Finanças Públicas, Jurídicas, Tributação, Regulação Económica, Estudos de Relações Institucionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação
		Subtotal	30	
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo	11	9.ª Classe do Ensino Geral Concluída
		Subtotal	11	
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiro Principal Motorista de Ligeiro de 1.ª Classe Motorista de Ligeiro de 2.ª Classe Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	13	6.ª Classe Concluída
		Subtotal	13	
Operário	Operário Qualificado	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe	3	
	Operário não Qualificado	Encarregado não Qualificado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
		Subtotal	3	
		Total Geral	76	

ANEXO II
Organograma da DPF-Moxico, a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º



O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 332/16 de 18 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Natália Isabel da Graça Marçal, natural de Angolares, Cauê, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 25 de Dezembro de 1961, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 333/16 de 18 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Camila Castro, natural de Goya, Corrientes, República Argentina, de nacionalidade argentina, nascida em 25 de Maio de 1984, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 334/16 de 18 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Pablo Bretones del Pozo, natural de Madrid, Reino de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 22 de Julho de 1969, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

Despacho Conjunto n.º 335/16 de 18 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Agostinho Ramos Cabral, natural de Santa Cruz, Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Julho de 1948, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.